



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE (Do Sr HILDO ROCHA)

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015), que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as estimativas de diminuição ou postergação de receita da União decorrentes do Projeto de Lei nº 3.500, de 2008, detalhando a memória de cálculo respectiva. Deverão ser considerados os efeitos orçamentários e financeiros anuais nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, considerando 1º de janeiro de 2016 a data de início dos efeitos da referida proposição após sua transformação em lei.

Justificação

Designado relator do Projeto de Lei nº 3.500, de 2008, no âmbito desta CFT, faz-se necessária a obtenção de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro da proposição, de modo a promover o atendimento do disposto nos arts. 14 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Sobre a competência para efetuar a estimativa em comento, o Ministério da Fazenda, no âmbito da União, é o órgão que detém as melhores condições de acesso às informações essenciais a sua realização, uma vez que controla a inscrição e recebimento da Dívida Ativa da União, assim como os haveres decorrentes do refinanciamento de dívidas oriundas do crédito rural. Além disso, cabe lembrar que estão subordinados ao Ministério da Fazenda os principais agentes financeiros do crédito rural, quais sejam: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal e Banco da Amazônia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Uma vez fornecidas essas informações, será possível buscar a fonte de compensação, de forma a resguardar as finanças públicas da União.

Sala da Comissão, em de de 2015.

HILDO ROCHA

Deputado Federal